



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, inscrito no CNPJ nº 12.978.037/0001-78, doravante denominado apenas TCE/RN, representado, neste ato, pelo seu Presidente, Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES, e, de outro lado, **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, com sede na Av. Afonso Pena, 1155, Tirol, CEP 59020-100, inscrita no CNPJ nº 08.286.940/0001-09, representada, neste ato, pelo seu Procurador-Geral do Estado, LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido, no que couber, pelas regras da Lei n.º 8.666/1993 e em consonância com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, através do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, a fim de promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional, e ainda a implantação do Planejamento Estratégico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes consistirá em:

- I. Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou à distância, por meio da oferta de cursos, seminários, simpósios, treinamentos, encontros e outros eventos e atividades de capacitação ou atualização para servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado.
- II. Liberação de pessoal docente, técnicos ou servidores, para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades congêneres, de interesse comum, bem como a utilização de laboratórios, equipamentos e espaços físicos destinados a atividades pedagógicas.



- III. Troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e consultoria, respeitado o direito à consignação expressa de autoria.
- IV. Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.
- V. Realização de outros eventos, de interesse comum entre as partes, que objetivem o desenvolvimento institucional e o aperfeiçoamento da gestão pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS ATRIBUIÇÕES

I. Responsabilidades comuns a ambas as partes:

- a) Designar uma unidade ou setor para atuar como agente de integração, visando ao planejamento e execução das atividades objeto do presente instrumento:
 - a.1) no caso do TCE/RN, será a Escola de Contas Professor Severino Lopes de Oliveira;
 - a.2) pela Procuradoria Geral do Estado, será a Unidade de Modernização, Planejamento e Inovação e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- b) Receber, em suas dependências, servidor indicado pela outra parte para participar de eventos de capacitação e similares, treinamento profissional e visita técnica;
- c) Levar ao conhecimento da outra parte conveniente fato ou ocorrência que interfira em prejuízo das atividades em execução à conta deste Acordo;
- d) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste instrumento.

II. Responsabilidades específicas do TCE/RN:

- a) Capacitar, por meio da Assessoria de Planejamento e Gestão, grupo de trabalho na Procuradoria Geral do Estado responsável pela implantação do Planejamento Estratégico;
- b) Colaborar, por intermédio da Diretoria de Informática – DIN, na implantação do processo eletrônico na Administração Legislativa, com o repasse de informações e a troca de experiências com a Divisão de Informática-DI, da Procuradoria Geral do Estado, com posterior implementação e treinamento dos usuários do sistema;
- c) Elaborar, subsidiado pelas informações e demandas apresentadas pela Unidade de Modernização, Planejamento e Inovação e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Procuradoria Geral do Estado, o planejamento de eventos de capacitação e treinamento a serem realizados;
- d) Disponibilizar os instrutores necessários à realização dos eventos de capacitação e treinamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

- e) Indicar à Unidade de Modernização, Planejamento e Inovação e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional da Procuradoria Geral do Estado as necessidades relativas à infraestrutura, equipamentos de projeção e materiais de apoio indispensáveis à realização dos eventos de capacitação e treinamento;
- f) Certificar a participação de quantos tenham, com aproveitamento, concluído os eventos de capacitação e treinamento.

III. Responsabilidades específicas da Procuradoria Geral do Estado:

- a) Formar grupo de trabalho responsável pela implantação do Planejamento Estratégico;
- b) Prover a infraestrutura tecnológica necessária para a implantação do sistema de processo eletrônico;
- c) Oferecer à ESCOLA DE CONTAS as informações e prioridades necessárias à elaboração do planejamento dos eventos de capacitação e outros de natureza congênere;
- d) Assumir os custos operacionais e logísticos dos eventos e atividades necessários à plena execução dos serviços;
- e) Disponibilizar a infraestrutura, equipamentos de projeção e materiais de apoio que, indicados pela ESCOLA DE CONTAS, tornem-se necessários à realização dos eventos de capacitação e outros de natureza congênere;
- f) Selecionar os servidores para participarem dos eventos de capacitação e outros de natureza congênere.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS

O presente acordo de cooperação não implica compromisso de repasses financeiros entre as partes, ficando a cargo de cada uma destas, à conta da correspondente dotação orçamentária, tão somente o custeio das despesas decorrentes do atendimento às respectivas responsabilidades previstas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia, os partícipes providenciarão a publicação deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos no Diário Eletrônico do TCE/RN e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os órgãos partícipes e formalizados, sempre que se fizer necessário, por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do acordo, objeto do presente instrumento, bem como de seus eventuais aditivos, os partícipes elegem o foro da Comarca de Natal/RN, em detrimento de qualquer outro.

E por estarem assim acordados, os órgãos partícipes, por meio de seus representantes legais, além de duas testemunhas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

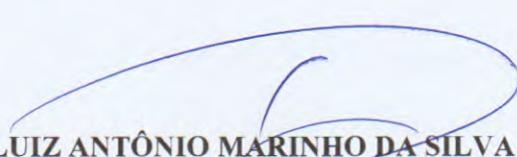
Natal/RN, de dezembro de 2022.

**PAULO ROBERTO
CHAVES
ALVES:10808981404**

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO CHAVES
ALVES:10808981404
Dados: 2022.12.15 14:28:27 -03'00'

Conselheiro **PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Testemunhas:

Nome: Jose Romir Barbosa da Silva
CPF: 009.776.204-09

Nome:
CPF: 023.331404-53

